



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 2072, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.105 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE OCORRIDA NOS DIAS 25 E 26 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio financeiro será concedido às pessoas que comprovadamente tiveram suas casas ou comércios invadidos pela água nas situações levantadas e apuradas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social através dos relatórios da Ação Social e da Defesa Civil.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro será realizado preferencialmente via transferência bancária na conta do beneficiário, podendo ser realizado mediante emissão de cheque quando o beneficiário não tiver conta bancária.

Art. 3º Para efeito de concessão do auxílio previsto no artigo 1º será designada uma Comissão que ficará responsável por avaliar se o cadastro socioeconômico “Calamidade Pública 2020” realizado pela Assistência Social do Município preenchem os requisitos para fazer jus ao auxílio.

Parágrafo único. A Comissão será formada por 05 (cinco) integrantes, sendo:

- I – 01 (um) representante efetivo da Assistência Social da Prefeitura;
- II – 01 (um) representante da Defesa Civil do Município;
- III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do 4º Pelotão;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Para fazer jus ao auxílio financeiro deverá ficar comprovado mediante cadastro socioeconômico “Calamidade Pública 2020” de cada beneficiário onde consta o relato do entrevistado da perda de bens móveis, alimentos, eletrodomésticos, material de estoque, veículo, máquinas, equipamentos de trabalho ou a ocorrência de danos estruturais no imóvel e/ou muros.

§1º No que tange aos imóveis (edifício comercial e/ou habitacional), será devido 01 (um) único auxílio a ser repassado para o condomínio;

§2º Aqueles imóveis edificadas onde a enchente tenha atingido somente áreas localizadas nos quintais como galinheiro, canil, chiqueiro não farão jus ao auxílio financeiro.

Art. 5º O morador e/ou comerciante que possuir imóvel atingido por enchente não constante do relatório a que se refere o “caput” do artigo 3º poderá requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através do Departamento Municipal de Assistência Social, sua inclusão em relatório posterior até 31 de dezembro de 2020.

§1º O Departamento Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil ficarão responsáveis por verificar se os imóveis descritos no caput do artigo 5º foram efetivamente atingidos pela enchente.

§2º Após a verificação prevista no parágrafo primeiro, o requerimento de inclusão será encaminhada à Comissão de avaliação para deliberação.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 27 de fevereiro de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal**

Publicado em 27/02/2020